



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - Edição nº 185/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis


TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 30 de setembro de 2021


Publicação: Sexta-feira, 01 de outubro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	37

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 607/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 014904/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00490.

Art. 2º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 608/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 015265/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo discriminados, no período de 12 a 15 de outubro de 2021, para realizarem fiscalização no município de Cajazeiras (PI), conforme Portaria nº 510/2021, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202-9
Pablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
José Pereira Dias	Auxiliar de Controle Externo	01.984-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 609/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando nº 011/2021-GAV, protocolado sob o nº 015200/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ISABEL CRISTINA DUARTE DE ALMEIDA, matrícula nº 96.605-3, da Função de Confiança, TC-FC-01, Código 2.01.3.01 – Chefe de Gabinete da Ouvidoria, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art. 2º - Designar a servidora ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, matrícula nº 012.062-1, para exercer a Função de Confiança, TC-FC-01, Código 2.01.3.01 – Chefe de Gabinete da Ouvidoria, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/015132/2021

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Inclusão do servidor, Paulo Guilherme Soares Ximenes, inscrito no CPF nº 014.845.513-1 no Anexo II do Termo de Convênio, que tem por objeto a cessão de servidores públicos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 035 de 19 de fevereiro de 2021. A inclusão ocorrerá com ônus para o órgão de origem e para prestação de serviços nesta Corte.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 010324/2015

ACÓRDÃO Nº 414/2021 – SSC

DECISÃO: Nº 497/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA - 2015

ENTIDADE: P.M. DE ANTÔNIO ALMEIDA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA (PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015), MARIA FELIX ALVES DA COSTA (PREGOEIRA) E GISLANA PORTELA LIMA MARTINS (RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PUBLICONTA CONTABILIDADE S/S LTDA).

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5456 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PEÇA 50, FL.08) REPRESENTANDO O SR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA) E ERICO MALTA PACHECO - OAB/PI N.º 3906 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PEÇA 33) REPRESENTANDO A SRA. GISLANA PORTELA LIMA MARTINS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REDATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.MULTA.

1 – Conforme súmula nº 473 do STF “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

2 - Não houve comprovação de descumprimento à Lei de Licitações (Lei 8666/93).

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Pregão Presencial. Regularidade com Ressalvas. Multa.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do art. 113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 39), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 67), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 69), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em dissonância ao Parecer Ministerial, discordando do voto do Relator (peça 67) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 69), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, bem como, pela aplicação de multa de 500 UFR-PI com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RITCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou acompanhando o MPC e nos termos do voto (peça 67), da seguinte forma:

a) Julgamento de Irregularidade, à Tomada de Contas Especial, referente a grave infração a normal legal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009;

b) a Aplicação de Multa de 2.000 UFRs PI ao João Batista Cavalcante Costa, Prefeito Municipal de Antônio Almeida no exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI;

c) Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente ao julgamento destes autos de Tomada de Contas Especial, bem como o envio de cópia integral destes autos, para que tome as medidas que entender cabíveis;

d) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nesta Tomada de Contas Especial. Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de julho 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/005664/2021

ACÓRDÃO Nº 508/2021 - SSC

DECISÃO: 650/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EX-GESTOR DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. VALTERLIN PEREIRA ARAÚJO, EX-GESTOR DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS/PI, DESTINADA À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, PREVISTA NO ART. 77, II, DA LEI Nº. 5.888/09 E ART. 210, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

REPRESENTADO: VALTERLIN PEREIRA ARAÚJO (EX-GESTOR DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS-PI, NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. GESTOR COM JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O

EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA.

1. Aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual ou Municipal, por cinco anos, em consonância ao previsto no art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 210, I, do Regimento Interno do TCE/PI.

SUMÁRIO: Representação. Gestor do FUNDEB do Município de Elizeu Martins - PI. Exercícios Financeiros 2011 e 2021. Unânime. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: a) pela procedência da presente Representação; b) Aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, prevista no art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 210, I do Regimento Interno desta Corte, ao Sr. Valterlin Pereira Araújo.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 006948/2018

ACÓRDÃO Nº 524/2021 - SSC

DECISÃO: 672/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

OBJETO: DENÚNCIA APRESENTADA PELA VEREADORA PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, SOBRE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

DENUNCIANTE: PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA (VEREADORA)

DENUNCIADA: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA)

ADVOGADO (A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6989 (PROCURAÇÃO À PEÇA 13, FLS. 17 PELA DENUNCIADA)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. ALEGAÇÕES JÁ SUBMETIDAS À ANÁLISE NO TC 018334/2018, QUE RESULTOU NO ACÓRDÃO Nº 888/2020 (TRANSITADO EM JULGADO). IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE. ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. Exercício Financeiro de 2017. Unânime. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 06), o

Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo arquivamento da presente denúncia, com fulcro no art. 402, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a perda superveniente do objeto, tendo em vista a apreciação da matéria aqui ventilada no TC 018334/2018, que culminou com o Acórdão nº 888/2020 (Decisão nº 512/2020), transitado em julgado em 08/10/2020, restando, pois, prejudicada a análise de mérito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/007635/2018

ACÓRDÃO Nº 525/2021-SSC

DECISÃO: Nº 674/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: VALDINAR DA SILVA LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083 – SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. IMPROPRIEDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. AUSÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI. Exercício Financeiro de 2018. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) impropriedade na fixação dos subsídios dos vereadores; c) impropriedades na contratação de assessoria contábil e jurídica; d) ausência do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Diretoria da DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa/PI, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Valdinar da Silva Lima, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao gestor supracitado, com base no art. 79, inciso I, da LO-TCE/PI c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/022520/2019

ACÓRDÃO Nº 526/2021-SSC

DECISÃO: Nº 675/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ /PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. INTEMPESTIVIDADE NO CADASTRAMENTO NOS SISTEMAS LICITAÇÕESWEB E CONTRATOSWEB. IMPROPRIEDADES NA PUBLICAÇÃO DO RGF.

1. Desobediência ao art. 48, caput, c/c art. 54, II, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece a ampla divulgação do relatório de gestão fiscal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de São Pedro do Piauí/PI. Exercício de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Deixo de acatar comunicação.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: · Não cadastramento de procedimento de inexigibilidade de licitação; · Cadastramento extemporâneo da publicação de contrato decorrente de procedimento inexigibilidade de licitação; · Cadastramento extemporâneo de gestores e fiscais de contrato no sistema contratos web; · Publicações e envio dos relatórios de gestão fiscal fora dos prazos legais; · Portal da transparência em desacordo com a lei de acesso à informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), os Relatórios de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 14 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21) nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Wagner Teixeira de Sousa, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas neste parecer, assim como pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

b) Que seja expedida recomendação à atual gestão, em conformidade com as Propostas de Encaminhamento contidas no item 5 do Relatório de Gestão (peça 03);

c) Deixar de acatar a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº 016481/2019

ACÓRDÃO Nº 705/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 833/2021

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº067/2016 CELEBRADO ENTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: FÁBIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 – PROCURAÇÃO - PEÇA 55

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO DO GESTOR QUANTO À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS.

1 – Compete ao gestor a adoção das medidas necessárias à apuração de supostas irregularidades quanto à aplicação dos recursos repassados. A omissão quanto à instauração da Tomada de Contas Especial configura grave infração a normal legal à luz dos arts. 2º e 3º, da IN TCE/PI nº 03/2014.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. SECULT. Termo de Fomento nº 067/2016. Secretaria de Estado da Cultura. Fábio Nuñez Novo. Omissão quanto à Instauração da Tomada de Contas Especial. Aplicação de Multa.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Omissão do gestor quanto à instauração da Tomada de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 10) e o relatório (peça nº 22) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 53), nos termos seguintes: a) responsabilização solidária do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano e do Sr. Ícaro Gomes Pereira pelo débito no valor de R\$ 116.718,88, atualizados até 31/08/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 067/2016- SECULT; b) inabilitação do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano, bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, bem como seu Presidente, Sr. Ícaro Gomes Pereira, e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuser o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste TCE-PI, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado no processo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade; c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Fábio Núñez Novo, gestor da SECULT à época, em virtude da omissão na instauração da tomada de contas especial no curso de sua gestão, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como art. 3º da IN TCE-PI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031, em 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 706/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 833/2021

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 067/2016 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E SEU PRESIDENTE, SR. ÍCARO GOMES PEREIRA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INÉRCIA DO RESPONSÁVEL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INABILITAÇÃO.

1 – Compete ao gestor de recursos públicos, que por expresso mandamento constitucional e legal, deve comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. SECULT. Termo de Fomento nº 067/2016. Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano e Ícaro Gomes Pereira (Presidente do Instituto). Responsabilização. Imputação de Débito. Inabilitação.

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1-Ausência de prestação de contas do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 10) e o relatório (peça nº 22) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 53), nos termos seguintes: a) responsabilização solidária do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano e do Sr. Ícaro Gomes Pereira pelo débito no valor de R\$ 116.718,88, atualizados até 31/08/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 067/2016- SECULT; b) inabilitação do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano, bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, bem como seu Presidente, Sr. Ícaro Gomes Pereira, e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuser o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste TCE-PI, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado no processo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade; c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Fábio Núñez Novo, gestor da SECULT à época, em virtude da omissão na instauração da tomada de contas especial no curso de sua gestão, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como art. 3º da IN TCE-PI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031, em 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/011984/2018

ACÓRDÃO Nº 726/2021 - SPL

DECISÃO Nº 885/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P.M. DE SIMPLÍCIO MENDES REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC/005644/16, EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL;

VÂNIA CARVALHO DOS SANTOS – SERVIDORA;

FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE;

MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837 – PROCURAÇÃO À FL. 9 DA PEÇA Nº 37; E MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594 – PROCURAÇÃO À PASTA Nº 46.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. APURAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS SERVIÇOS. DESLIGAMENTO POSTERIOR A PEDIDO. NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS APÓS DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. FALHA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SAGRES-FOLHA. DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ OBJETIVA.

1. Diante da comprovação de que a servidora não recebeu os valores apontados pela DFAM após sua exoneração a pedido, entende-se pela não ocorrência de dano ao erário, havendo tão somente falha formal.

2. Ressalta-se que a farta documentação acostada aos autos, tais como prontuários da efetiva prestação de serviços e cópias de requerimento de licença sem vencimento e de exoneração, demonstram a boa-fé e probidade da servidora representada.

SUMÁRIO. Tomada de Contas Especial. P.M. Simplício Mendes. Exercício financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Sem aplicação de Multa. Não imputação de débito. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 28 e 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 30 e 42), a sustentação oral dos advogados Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 e Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, e o mais que dos autos consta e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas da presente Tomada de Contas, sem aplicação de multa à gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes e à Srª. Vânia Santos, bem como pela não imputação de débito, haja vista a comprovação de inexistência de dano ao erário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 50).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 527/2021 - SSC

DECISÃO Nº 677/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONIELSON DA CUNHA NUNES (OAB/PI Nº 5.490) (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 15).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Murici dos Portelas. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Variação irregular nos subsídios dos Vereadores; Fracionamento na contratação de locação de veículos; Nomeação irregular de servidos comissionado como Controlador Interno; Processo pensado: TC/019960/2017 – Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o Relatório do Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 34), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e

36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pelo julgamento de Regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, com base no art. 122, I, da Lei nº 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/004987/2021

ACÓRDÃO Nº 722/2021-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 02/2021, Nº 05/2021 E Nº 06/2021 DO HOSPITAL REGIONAL “DEOLINDO COUTO” (HRDC) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI – PACEX 2020/2021.

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL “DEOLINDO COUTO” (HRDC) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI/II DFAE).

GESTORES/RESPONSÁVEIS: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO (DIRETOR DO HRDC) E JONAS GONÇALVES DE MOURA (PREGOEIRO DO HRDC)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A) DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. AUDITORIA CONCOMITANTE. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTAS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES.

1 – A indicação clara do objeto é exigência imprescindível, conforme verificado no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 10.520/02 c/c art. 14 e art. 15, § 7º, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

2 – As Leis Estaduais nº 6.301/20132 e 7.482/20213 estabelecem a preferência pela realização de pregão na forma eletrônica,

Sumário: Auditoria no âmbito do Hospital Regional “Deolindo Couto” (HRDC) do Município de Oeiras. Exercício 2.021. Procedência das irregularidades. Aplicação de multa aos gestores. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Falha na descrição do objeto. Especificação do objeto desprovida de características essenciais dos itens a serem contratados (violação ao art. 3º, incisos I e II da Lei nº 10.520/02 c/c art. 14 e art. 15, § 7º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, súmula TCU nº 177); e; Realização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico sem justificativa plausível (violação ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.301/13 e art. 1º da Lei Estadual nº 7.482/2021).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 56), nos seguintes termos: a) procedência das irregularidades elencadas nos itens 3.1 e 3.2 deste parecer, uma vez que remaneceram mesmo após o relançamento dos Pregões Presenciais nº 02/2021, nº 05/2021 e nº 06/2021, como informado precisamente às fls. 05, 13 e 15, peça nº 47 dos autos; b) aplicação de multa de 300 UFRs-PI ao Diretor do HRDC (Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério), bem como ao Pregoeiro (Sr. Jonas Gonçalves de Moura), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09,

c/c art. 206, II, do RITCE-PI, em razão das irregularidades constatadas; c) cumprimento das recomendações da DFAE expostas às fls. 16, peça nº 47 destes autos, quais sejam: c.1) “DETERMINAR ao Gestor do Hospital Regional Deolindo Couto - HRDC em caso de relançamento de certame com o mesmo objeto ou objetos comuns proceda com a adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, bem como evitar a indicação de marcas sem justificativa, evitando a violação do art. 3º incisos I e II da Lei nº 10.520/02 e art. 15, § 7º da lei nº 8.666/93”. c.2) “ADOTAR a forma eletrônica da modalidade pregão, visando dar cumprimento ao art.1º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013 e art.1º §1º da Lei Estadual 7.418/2021”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Cons. em exercício) e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/019967/2019

ACÓRDÃO Nº 736/2021-SPL

DECISÃO Nº 897/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

RECORRENTE: IREMÁ PEREIRA DA SILVA – PREFEITO(A)

ADVOGADO (S): THYAGO ANDRÉ ALVES DE BRITO MELO - OAB/PI Nº 9492 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. INCONSISTÊNCIA NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. FALHA PARCIALMENTE SANADA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Jurema. Exercício 2015. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 1.169/19 de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com a manutenção da multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/004080/2021

ACÓRDÃO Nº 739/2021-SPL

DECISÃO Nº 900/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - POR SEU RESPONSÁVEL SR. ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 12).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí. Exercício 2014. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15) - ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 2.093/2020 em todos os seus termos, considerando os

argumentos que fundamentaram a decisão vergastada, explanados no voto do Conselheiro Delano Câmara quando do julgamento do processo principal, TCE 0004236/2016, em especial, pela atuação preventiva deste TCE-PI, que evitou lesão ao erário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (ausente na Sessão) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/026977/2017

ACORDÃO Nº 332/2021 - SPC

DECISÃO N.º 396/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. SÍLVIO MARQUES MEIRELES FILHO

INTERESSADA: LIS MARIA DE BRITO MEIRELES (CÔNJUGE).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: ERRO NA SOMA DO BENEFÍCIO.

1.. Na composição dos proventos, a DFAP elencou as seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.247,35 – Lei nº 6.471/13); b) Gratificação Adicional (R\$ 57,60 – LC

nº 13/94 c/c a LC nº 33/03) e c) VPNI – Gratificação Incorporada (R\$ 1.000,00 – LC nº 13/94), perfazendo um total de R\$ 1.215,72. Em relatório de peça nº. 03, a Divisão Técnica responsável chamou atenção para o erro na soma das parcelas que compõem os proventos do benefício de pensão. Considerando que a diligência não foi devidamente cumprida, uma vez que o gestor não apresentou justificativa; E, diante o exposto e fundamentado, VOTO, ratificando o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo NÃO REGISTRO do ato concessório de pensão por morte concedida a Sra. Lis Maria de Brito Meireles, CPF nº 227.676.573-91, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Silvio Marques Meireles Filho.

Sumário: Pensão por morte. Julgar ilegal. Não autoriza o registro. Dar ciência à interessada Sra. MARIA DE BRITO MEIRELES. Oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04 e fl. 01 da peça 18, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 1.025/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 01/06/2017, às fls. 35/36 da peça 01) que concede à Sra. MARIA DE BRITO MEIRELES (CPF nº 227.676.573-91, RG nº 108.810-PI), na condição de cônjuge, o benefício previdenciário de Pensão por Morte em decorrência do falecimento do segurado Sr. Sílvio Marques Meireles Filho (CPF nº 022.559.443- 91, RG nº 75.255-PI), não autorizando o seu registro (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) uma vez que ocorreu erro na soma das parcelas do benefício apresentado e que a diligência não foi devidamente cumprida, uma vez que o gestor não apresentou justificativa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. MARIA DE BRITO MEIRELES (CPF nº 227.676.573-91, RG nº 108.810-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido

o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão virtual da Primeira Câmara nº 20 em Teresina, 20 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator



1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA

2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA

PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012390/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO (A): KLEBERT RUBENS PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 421/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de KLEBERT RUBENS PEREIRA, CPF nº 395.704.363-87, RG nº 10.8760- 90-PM-PI, na patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0149063, lotado no BPRE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (peça 01), datado de 02/06/2021 e publicado no DOE nº 113, em 02/06/2021, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$3.634,44
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/007980/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: EUZEBINA LOPES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 400/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Euzebina Lopes Rodrigues, CPF nº 239.602.803-00, RG nº 669028 -PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Matrícula nº 0303151, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 116/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1. 202 de 10 de fevereiro de 2020, cuja publicação ocorreu no D.O.E. Nº 38 de 27/02/2020 (fls. 1.205), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.428,77 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, IV da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Formação Penitenciária (R\$ 300,00 – art. 2º, I da Lei nº

5.373/04 c/c a Lei nº 5.377/04), perfazendo R\$ 7.728,77 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009104/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA CECÍLIA LIMEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 416/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Srª. MARIA CECÍLIA LIMEIRA DA SILVA, CPF nº. 354.107.653-34, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS – A – I, ZELADOR, matrícula nº. 0375, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO, com arrimo no art. 6º e 7º EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05 assim como arts. 51 e 43 da Lei Municipal nº 526/2008.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 223/2020/ PREVI UNIÃO

G.P. às fls.1.34/35 de 09 de outubro de 2020, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCLXXVI, Ano XVIII, em 14 de outubro de 2020 (fls. 1.36), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) VENCIMENTO (R\$ 1.045,00 – nos termos da Lei Municipal nº 576/2011), b) Adicional de Tempo de Serviço (R\$ 261,25 – art. 56, da lei Municipal nº 295/92), totalizando o quantum de R\$ 1.306,25 (um mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013330/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARINA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 417/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Srª. Marina da Silva, CPF nº 287.752.363-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 008176- X, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1005/2021/ PIAUÍ PREVI às fls.1.107 de 30 de julho de 2021, cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 170, em 09 de agosto de 2021 (fls. 1.109), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.731,80) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,20) – art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008288/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JOSE PEREIRA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA BARBOSA LOPES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 418/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DE FATIMA BARBOSA LOPES PEREIRA, CPF nº 181.628.353-34, na condição de viúva do Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA II, CPF nº 047.641.453-91, falecido em 14/05/2016 (certidão de óbito à fl. 1.07), AUDITOR FISCAL AUXILIAR, classe especial,

referencia C, do quadro de pessoal da FAZENDA ESTADUAL – SEFAZ – INATIVOS, matrícula nº 002894-X, com no Art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. A Portaria foi publicada no D.O.E. de nº 43, de 25 de junho de 2019 (fls. 1.403- 404).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1180/2019 PIAUI PREV– (fls. 1.399), datada de 05/07/2019, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimentos (R\$ 2.103,11 – Despacho PGE/CJ/LLG 145/2018), totalizando, assim, o valor da pensão em R\$ 2.103,11 (dois mil cento e três reais e onze centavos), com efeitos retroativos a 24/04/2018, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005873.2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO WELLINGTON JOSÉ SOUSA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA FREITAS CARVALHO E WANESKA CARVALHO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 419/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Antônia Freitas Carvalho e Waneska Carvalho da Silva, na condição de viúva e filha menor do Sr. Wellington José Sousa da Silva, CPF nº 337.552.053-00, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 013331-X, falecido em 27.11.2020 (certidão de

óbito à fl. 1.30), com fundamento no art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012. A Portaria foi publicada no D.O.E de nº 25, em 05 de fevereiro de 2021 (fl. 1.110).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.949/2020 PIAUI PREV– (fls. 1.103), datada de 07/12/2020, concessiva de pensão a viúva e a filha menor do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 4.141,58) – anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 7.132/18 c/c a Lei nº 6.933/16 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 77,51) – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12). TOTAL R\$ 4.219,09 (quatro mil duzentos e dezenove reais e nove centavos). A pensão está rateada com Waneska Carvalho da Silva (nascida em 26/11/09), filha menor do casal, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015152/2021

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO /PI

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 420/2021-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Câmara Municipal de Pedro Laurentino/PI, através do seu Representante Legal e Presidente da Casa Legislativa, Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, devidamente qualificado, a fim de receber orientação sobre

“como proceder com a execução de um recurso adquirido através de ganho de causa judicial, junto à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - PI no valor de 17.234,22 (dezesete mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que a execução deste valor poderá ultrapassar o limite que versa os incisos I, II e III, Art. 20 da LRF de 6% com a despesa de pessoal, infringindo também critérios estabelecidos nos Arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal que versa que subsídio dos vereadores não deve ser ajustado no curso da legislatura, devendo ser fixado pelas respectivas câmaras municipais na legislatura para vigorar na legislatura seguinte, bem como ao final do exercício o valor da despesa orçamentária executada ficará superior ao valor do repasse recebido referente aos 7% da receita efetiva do executivo do exercício de 2020, tendo ainda mais um agravante que é o valor requerido por vereadores da legislatura passada que por fim não tem mais nenhum vínculo com esta casa legislativa, e contabilmente não teria como efetuar pagamentos aos mesmos”.

Cumpra-se examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

Inicialmente, tem-se que a presente Consulta foi formulada pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual dispõe de legitimidade, nos termos do art. 201, II, “b”, do RITCE/PI, além de se encontrar instruído com parecer técnico, subscrito por profissional de contabilidade (peça 02) pertinente ao objeto do questionamento, consoante §1º do mesmo dispositivo.

Contudo, a indagação proposta, apesar de guardar pertinência com a área de atuação do requerente, versa claramente sobre caso concreto, o que implica em arquivamento liminar da consulta, nos termos do art. 202 do RITCE/PI.

Com efeito, o consulente pretende obter resposta sobre a possibilidade e como despender os recursos, já depositados em conta bancária da Câmara Municipal, oriundos de processo judicial, além de como proceder à distribuição dos valores referentes à diferença do duodécimo repassado pela Câmara na gestão anterior, não incidindo especificamente sobre interpretação de norma legal ou regulamentar.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu não conhecimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 202 da Resolução TCE/PI nº 13/2011, com a devida comunicação da presente decisão ao Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino, para que, caso queira, apresente nova consulta nos termos da legislação aplicada à matéria.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 29 de setembro de 2021.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 007945/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 222/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Pedro Rodrigues da Rocha Neto, CPF nº 160.511.493-68, RG nº 107625-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. “C”, matrícula nº 0437867, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 83 de 26/04/2021 (fl. 196, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0323/2021 (fl. 194, peça 01), datada de 09/03/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.490,65 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, e art. 1º, da lei nº 6.933/16);	R\$ 1.190,25
b) VPNI Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)	R\$1.800,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.490,65

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002367/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ROSILDA MARIA DE MOURA LOPES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 291/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Rosilda Maria de Moura Lopes, CPF nº 201.702.893-20, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0051233, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 220, em 20/11/2019 (fl. 230, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0690 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 3047/2019 (fl. 226, peça 01), datada de 25/10/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 10.079,82 (Dez mil, setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 8.185,06 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 8.185,06
b) VPNI – Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.262,51 – art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 1.262,51
c) Gratificação Adicional (R\$ 632,25 – art. 22 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 632,25
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 10.079,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCESSO: TC 009976/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ROSANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 339/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Rosangela Maria Rodrigues dos Santos, CPF nº 180.840.443-20, RG nº 364.914-PI, por si devido ao falecimento do Sr. Francisco Joaquim Saraiva dos Santos, CPF nº 349.568.913-34, RG nº 10.7249-85-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Agente de 1º Sargento, matrícula nº 0130559, ocorrido em 11/02/2019 (certidão de óbito à fl. 6, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021LA0348 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 810/2019 (peça 01, fls. 175), datada de 10/05/2019, com efeitos retroativos a 11/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 90, de 15/05/2019 (peça 01, fl. 178), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.171,99 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Subsídio (R\$ 4.094,48 – anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I e II, da lei nº 7.132/18 c/c a Lei nº 6.933/16);	R\$ 4.094,48
B) b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 77,51 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12),	R\$ 77,51
Total dos Proventos a ser rateado entre as partes	R\$ 4.171,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 29 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/012246/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 344/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de Josimar Pereira do Nascimento, CPF nº 338.519.643-49, RG nº 10.8552-89, ocupante do cargo de : 3º Sargento, Matrícula nº 0146412, lotado no 15º BPM de Campo Maior-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 111, de 31/05/2021 (peça 01, fls. 129).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 10/06/2020 (fl. 125, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Josimar Pereira do Nascimento, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC 014392/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): IRACEMA SANTANA DA SILVA FARIAS (COMPANHEIRA), CPF Nº 735.590.323-34,

RG Nº 1.558.847-PI E DIEGO DA SILVA SOUSA (FILHO MENOR NASCIDO EM 06/01/07), CPF Nº 081.402.833-04, RG Nº 4.484.672-PI

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 349/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Iracema Santana da Silva Farias (companheira), CPF nº 735.590.323-34, RG nº 1.558.847-PI e Diego da Silva Sousa (filho menor nascido em 06/01/07), CPF nº 081.402.833-04, RG nº 4.484.672-PI, devido ao falecimento do Sr. Djalma Gomes de Sousa, CPF nº 151.260.801-72, RG nº 239.604-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe A, nível IV, matrícula nº 0686620, ocorrido em 15/06/2019 (certidão de óbito à fl. 23, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0922 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2261/2019 (peça 01, fls. 266), datada de 05/08/2019, com efeitos retroativos a 15/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 152, de 13/08/2019 (peça 01, fl. 274), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.079,81 (Três mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento (R\$ 3.005,81 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16);	R\$ 3.005,81

B) Gratificação Adicional (R\$ 74,00 – art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 74,00
Total dos proventos a ser rateado entre as partes:	R\$ 3.079,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 09 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010906/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 352/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 339.834.023-72, RG nº 844.092-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, nível V, Matrícula nº 375-1, da Secretaria Municipal da Educação de Pedro II, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de Municípios, de edição nº IVCCXXXVII, em 12/01/21 (fls. 31, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0878 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 05/2021 (fl. 29/30, peça 01), datada de 05/01/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 1.131/11 c/c art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.925,57 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
b) Vencimento (R\$ 4.925,57 – Lei Municipal nº1.275/20)	R\$ 4.925,57
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.925,57

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007663/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LINA CELSO PINHEIRO RIBEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 361/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida Lina Celso Pinheiro Ribeiro, CPF nº 048.286.403-63, na condição de viúva do servidor Francisco Teófilo Alves Sales Ribeiro, CPF nº 047.055.723-00, RG nº 58.398-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Ocupacional Superior – Farmacêutico, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0212024, falecido em 06/12/16 (certidão de óbito à fl. 6, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021LA0436 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2930/2019 (peça 01, fls. 60), datada de 10/01/2019, com efeitos retroativos a 12/04/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 46, de 10/03/2020 (peça 01, fls. 64), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em

conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.429,59 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais cinquenta e nove centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) a) Vencimento (R\$ 4.407,39 – Lei nº 7.081/17);	R\$ 4.407,39
B) Gratificação Adicional (R\$ 22,20 - art. 65 da LC nº 13/94);	R\$22,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.429,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007048/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): .SÔNIA MARIA DA SILVA CASTRO MONTEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 363/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Sônia Maria da Silva Castro Monteiro, CPF nº 239.768.533-72 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0396478, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 193, em 13/10/2020 (fls. 122, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0909 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1.706/2020 (fl. 120, peça 01), datada de 02/10/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art.3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.767,80(Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.731,80;	R\$ 1.731,80
b) Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.767,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/004932/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: EZEQUIAS ALVES PAULO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 364/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de EZEQUIAS ALVES PAULO, CPF nº 240.237.523-04 e RG PM nº 10.9670-91, ocupante do cargo de 1º SARGENTO, lotado no(a) 12ºBPM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, de 10/07/2019 (peça 01, fls. 114).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 10/06/2019 (fl. 113, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, EZEQUIAS ALVES PAULO, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.219,09 (Quatro mil duzentos e dezenove reais e nove centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC Nº 0013083/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA ANTÔNIA DA ASSUNÇÃO BATISTA MIRASER

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 365/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora a Maria Antônia da Assunção Batista Miraser, CPF nº 159.298.253-00, RG nº 418.841-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo P, PL-ATL-P, Matrícula nº 0745, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, portaria de Homologação do Ato Concessório foi publicada no Diário Oficial do Estado de nº 125, em 05/07/2019 (fl. 62, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0447(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 961/2019 (fl. 65, peça 01), datada de 05/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Salário-Base (R\$ 2.957,59 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13);	R\$ 2.957,59
b) Vantagem Pessoal (R\$ 1.934,68 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13);	R\$ 1.934,68
c) GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40 - Lei nº 5.577/06 modificada pelo art.25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/1);	R\$ 884,40
d) Grat. PL/GIFS- Especialização (R\$ 943,33 - art. 12 da Lei nº 5.726/08).	R\$ 943,33
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 6.720,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 005874/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 366/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida Maria Do Rosário De Sousa Silva, CPF nº 306.244.603-04, RG nº 378.887-PI, viúva do Sr. Jorge Luiz Andrade Silva, CPF nº 152.758.333-34, RG nº 365.054-PI, servidor inativo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão “A”, classe II, falecido em 30/07/2020 (certidão de óbito às fls. 9, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0914 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1830/2020 (peça 01, fls. 269), datada de 05/11/2020, com efeitos retroativos a 30/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24, de 04/02/2021 (peça 01, fls. 273), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.063,98 (Um mil, sessenta e três reais noventa e oito centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) Vencimento (R\$ 1.712,10 – Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 1.712,10
B) Gratificação Adicional (R\$ 42,00 – art. 65 da LC nº 13/94)	R\$42,00
C) VPNI – Gratificação Incorporada DAI (R\$ 19,20 – art. 56 da LC nº 13/94),	R\$ 19,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.773,20
cálculo do valor das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - 50% do Valor da Aposentadoria (R\$ 1.773,30 X 50% = R\$ 886,65) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 177,33), resultando em R\$ 1.063,98.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008978/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): LUCÍLIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: CRISTALÂNDIA-PREV

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 374/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Lucília Maria de Souza Oliveira, CPF nº 909.448.363-72, ocupante do cargo de Professor(a) - Matrícula nº 2049, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cristalândia, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 27/10/2020 (fl. 51, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0951 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 64/2020 (fl. 47-49, peça 01), datada de 22/10/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.524,21 (Três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (R\$ 3.524,21) – art. 1º da Lei Municipal nº 108/18.	R\$ 3.524,21
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.524,21

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005194/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): WALINGTON MORAIS CARDOSO DE MACÊDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 375/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Walington Moraes Cardoso de Macêdo, CPF nº 327.940.883-00, RG nº 761.574-PI, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0096261, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 21, em 01/02/2020 (fls. 280, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1009 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0068/2021 (fl. 279, peça 01), datada de 18/01/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014 e Mandado de Segurança de nº 0810627-93.2018.8.18.0140 do TJ/PI, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.039,25 (Cinco mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04 (R\$ 5.039,25)	R\$ 5.039,25
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 5.039,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002336/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): JURANDÍ LOPES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 376/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da ECnº 41/03) concedida ao servidor Jurandí Lopes da Silva, CPF nº 306.324.473-20, Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1049461, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 214, em 11/11/2019 (fls. 210, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0488 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 2955/2019 (fl. 206, peça 01), datada de 10/10/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.205,63(Quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 4.108,91
b) Gratificação Adicional (R\$ 96,72 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 96,72
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.205,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010286/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSEANE DOS SANTOS SILVA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 377/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerido por JOSEANE DOS SANTOS SILVA COSTA, CPF nº 753.608.963-53, para si e seus filhos JOEL SILVA COSTA, CPF nº 082.228.233-02 e JOSUE SILVA COSTA, CPF nº 082.228.033-79, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos do servidor JOSITO AMORIM COSTA, CPF nº 387.136.243-34, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de 1.SARGENTO, vinculado ao(à) 2BPM/PARNAIBA-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, falecido em 20/09/2020 (certidão de óbito à fl. 10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1018(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0537/2021 (peça 01, fls. 147/148), datada de 07/05/2021, com efeitos retroativos a 20/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120, de 11/06/2021 (peça 01, fls. 156), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.015,20 (Três mil, quinze reais e vinte centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
A) SUBSIDIO (R\$ 4.141,58 - anexo único da lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)	R\$ 4.141,58
B) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (R\$ 77,51 - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51
TOTAL :	R\$ 4.219,09

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE: a) Valor do provento apurado: R\$ 3.691,49; b) Valor do provento*: R\$ de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética): 3.769,00 * 50% = R\$ 1.884,50; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$.130,70, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 3.015,20, rateado em partes iguais entre os dependentes.	R\$ 3.015,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010995/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 426/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA, CPF nº 386.792.053-00, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6-A, Referência III, matrícula nº 4051858, do Tribunal de Justiça (Guadalupe) do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 128, em 21/06/2021 (fls. 432, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021LA0582 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0757/2021 (fl. 431, peça 01), datada de 15/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º da EC nº 47/05, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
A) Subsídio (LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019).	R\$ 14.470,28
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 14.470,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 009029/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROSALINA PEREIRA DE ANDRADE

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO – PREVI UNIÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 427/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor VALTER NELSON DE SOUSA, CPF nº 230.934.203-34, ocupante do cargo de Professora, Classe B-I, 20 horas, matrícula nº 01215, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVIII, Edição IVCLIII, em 10.09.2020 (fls.43, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1143 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 206/2020 (fls.43, peça 01), datada de 09.09.2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, conforme art. 33, I, II e III da Lei Municipal Nº 526/2008 e art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais, autorizando o seu registro, segundo o art. 197, inciso II Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:	
A) Vencimento (Lei Municipal nº 751/2020)	R\$ 1.731,74
B) Adicional de Tempo de Serviço (art. 59, da lei Municipal nº 577/11).	R\$ 259,76
C) Diferença Individual (art. 92 da Lei Municipal nº 577/11)	R\$ 60,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO:	R\$ 2.051,50
PROVENTOS PROPORCIONAIS:	
Valor da Média de acordo com art.1º da Lei nº 10.887/04	R\$ 1.496,41
Proporcionalidade (54,78%)	R\$ 819,73
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 006094/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO CAVALCANTE (CÔNJUGE)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 428/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, CPF nº 159.344.113-49, cônjuge de Isaias Coêlho Cavalcante, CPF nº 011.147.003-04, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, classe 04, nível, matrícula nº 0024015, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo falecimento ocorreu em 29.11.2019 (certidão de óbito à fl. 12, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1056 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 764/2020 (peça 01, fls. 183), datada de 04.05.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 19/05/2020 (peça 01, fl. 184), concessiva de benefício de Pensão por Morte, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40,§ 7º, I da CF/88 com redação da EC nº4 1/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 10.673,48 (Dez mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, LEI Nº 6.410/13, ART.28 – E DA LC Nº 226/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16).	R\$ 10.849,21
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (ART.56 DA LC Nº 13/94).	R\$ 96,00

VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO (ART.28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.2º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10).							R\$1.800,00
TOTAL							R\$ 12.745,21
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7º DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003.							
(12.745,21 - 5.839,45 *0,70) + 5.839,45 = 10.673,48							
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	Dependência	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RATÉIO	VALOR (R\$)
Luiza Ferreira do Nascimento Cavalcante	10.10.34	Cônjuge	159.344.113-49	29.11.19	VITALÍCIO	100,00	10.673,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012917/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DIVA PARENTE ALVES COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 429/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora MARIA DIVA PARENTE ALVES COSTA, CPF nº 097.403.333-20, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0088196, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 162, em 30/07/2021 (fls. 364, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA01133 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0942/2021 (fl. 362, peça 01), datada de 20/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.774,33 (Cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 4.509,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA – DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	R\$ 300,00
VPNI – VANTAGEM PESSOAL (DECISÃO JUDICIAL)	R\$ 907,39
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 57,60
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 5.774,33

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/014415/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. VIDAL DOS SANTOS CARVALHO

INTERESSADO: ÉRICA NAYARA DA SILVA VITALINO, MARIA EDUARDA DA SILVA CARVALHO E DANILO VIDAL DE OLIVEIRA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 318/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por ÉRICA NAYARA DA SILVA VITALINO, CPF nº 038.144.503-88, por si e por seus filhos menores MARIA EDUARDA DA SILVA CARVALHO, nascida em 25/08/12, CPF nº 082.010.523-66 e por DANILO VIDAL DE OLIVEIRA CARVALHO, nascido em 07/05/04, CPF nº 044.191.983-97 devido ao falecimento do Sr. Vidal dos Santos Carvalho, CPF nº 474.395.483-53, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 07/10/18.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 882/2019 (fl.81, peça 1), datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOE nº 96 de 23 de maio de 2019 (fl. 82, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
	Subsídio (R\$ 3.486,54 – Lei nº 7.081/17 c/c 6.933/16 e Lei nº 7.132/18);	3.486,54

VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar (R\$ 47,74 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12).	47,74
TOTAL NA INATIVIDADE.	3.534,28

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	%%RA-TEIO	VA-LOR
Érica Nayara da Silva Vitalino	16/05/1989	Companheiro(a)	133.569.763-20	07/10/2018	VITALÍ-CIO	33,33	1.178,09
Maria Eduarda da Silva Carvalho	25/08/2012	Filho (a) Menor não emanc.	082.010.523-66	07/10/2018	25/08/2033	33,33	1.178,09
Daniilo Vidal de Oliveira Carvalho	07/05/2004	Filho (a) Menor não emanc.	044.191.983-97	07/10/2018	07/05/2025	33,33	1.178,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/012223/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): RICARDO DE OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 342/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Ricardo de Oliveira Lima, CPF nº 361.790.783-00, RG nº 105150523-6, patente de Capitão, lotado no BPRE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça nº 03) e parecer do Ministério Público de Contas - MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental s/nº (fls.162 - peça 1), publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 113 de 2 de junho de 2021, (fl.163 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.051,70 (nove mil, cinquenta e um reais e setenta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio no valor de R\$ 8.959,32 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	8.959,32
b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 92,38 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	92,38
PROVENTOS A RECEBER	9.051,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: Nº TC/014295/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): SARA MARTINS SARAIVA (FILHA MENOR NASCIDA EM 22/03/01), CPF Nº 101.330.083-12; SAMIA MARTINS SARAIVA (FILHA MENOR NASCIDA EM 04/12/07), CPF Nº 105.041.573-61; SUSANNE MARTINS SARAIVA (FILHA MENOR NASCIDA EM 21/04/05), CPF Nº 105.041.053-02 E SIMONE MARTINS SARAIVA (FILHA MENOR NASCIDA EM 21/11/02), CPF Nº 101.330.303-26

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 325/21 - GJV

Trata-se Pensão por Morte de Servidor Militar Inativo de concedida as dependentes Sara Martins Saraiva (filha menor nascida em 22/03/01), CPF nº 101.330.083-12; Samia Martins Saraiva (filha menor nascida em 04/12/07), CPF nº 105.041.573-61; Susanne Martins Saraiva (filha menor nascida em 21/04/05), CPF nº 105.041.053-02 e Simone Martins Saraiva (filha menor nascida em 21/11/02), CPF nº 101.330.303-26, em razão do falecimento do Sr. Francisco Joaquim Saraiva dos Santos, CPF nº 349.568.913-34, RG nº 10.7249-85-PI, em 11/02/19 (certidão de óbito à fl. 1.23), que ocupava o cargo de 1º Sargento, matrícula nº 0130559, da Polícia Militar do Estado do Piauí. Com arrimo na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIAGPNº 1.304/2019 PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da pensão as requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 4.094,48 – anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I e II, da lei nº 7.132/18 c/c a Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 77,51 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), perfazendo R\$ 4.171,99 (QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) a ser rateado entre as partes. A pensão está rateada com a de Rosângela Maria Rodrigues dos Santos, esposa do servidor falecido, objeto do processo TC 009976/2020.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO TC/019578/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – P.M. DE LAGOA DO PIAUÍ – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº 370/2021 - GJV

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Concurso Público Edital nº 001, de 22 de Outubro de 2019, destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí, que pelo teor do art.71, inciso III da Constituição Federal e da Resolução nº 23/2016, constitui-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital.

Consta nos autos que o gestor não comunicou o certame a esta Corte de Contas, não tendo enviado qualquer documento através do RHWeb. Nessa perspectiva, levando-se em consideração a necessidade de acompanhar os atos referentes ao concurso, a fim de analisar o cumprimento dos requisitos necessários ao registro das futuras admissões a ele correspondentes, a Divisão Técnica propôs a autuação de ofício do processo de admissão, nos termos do arts. 296, I, e 306, do RITCE/PI.

O gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí – PI foi instado a se manifestar no sentido de esclarecer as falhas elencadas no Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

e na Folha de Informação emitida pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate a Corrupção, bem como, inserindo as demais informações necessárias sobre o concurso e as admissões decorrentes do Edital nº 001/2019 no Sistema RHWeb, observando os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/PI nº 23/2016, sob pena de ser considerado revel (peça 12).

Embora regularmente citado, o Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, não apresentou defesa, como notícia a certidão de peça 15.

Na sequência, os autos foram enviados ao Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção por ocasião de solicitação deste Ministério Público de Contas, para que o mesmo prestasse maiores informações sobre o Processo de Busca e apreensão nº 0000616-92.2019.8.18.0046 (Operação “Dom Casmurro”) que digam respeito ao EDITAL nº 001/2019 de Lagoa do Piauí.

Após inclusão do processo em pauta, foi encaminhada documentação (peças 32 a 34) a esta Corte pelo Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, via advogado, dando ciência do cancelamento do aludido concurso público, bem como do cancelamento da licitação atinente à contratação da empresa que o realizaria e que, por esse motivo, estava solicitando a improcedência e consequente arquivamento do presente processo em razão da perda do objeto.

Na sessão do dia 23 de fevereiro de 2021, a Primeira Câmara decidiu, em consonância com a manifestação oral deste Relator, pelo encaminhamento dos autos do processo à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP), para que se manifestasse em relação à documentação acostada às peças 32 a 34 e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e emissão de parecer conclusivo.

Em informação constante à peça 36, a DFAP sugere o arquivamento do presente processo pela perda do objeto.

Em seguida, o Parquet se manifestou no mesmo sentido que a Unidade Técnica, conforme se verifica na peça 37 dos autos.

É o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, restou comprovado nos autos que o contrato com a empresa organizadora do concurso público em análise foi rescindido unilateralmente e, por conseguinte, o certame aberto pelo Edital nº 001/2019 foi cancelado, em virtude do cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – celebrado entre o município de Lagoa do Piauí e o Ministério Público Estadual no ano de 2019, levando, assim, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas a sugerir o arquivamento do presente processo pela perda do seu objeto nos termos do art. 402 do RITCE (peça 36).

Deste modo, conclui-se que assiste razão a DFAP e ao MPC em razão da perda do objeto, devendo o presente processo ser arquivado.

3. CONCLUSÃO

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAP e em consonância com o parecer do MPC, determino monocraticamente o arquivamento do presente processo com fundamento no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005954/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ELZA CRAVEIRO DE ARAÚJO SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 420/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por ELZA CRAVEIRO DE ARAÚJO SANTOS, CPF nº 679.655.803-06, RG nº 1.421.163- PI, na condição de ex-esposa do servidor falecido ANANIAS BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 078.492.573-91, RG nº 188.787-PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 0215651, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, tendo o óbito ocorrido em 23/12/2019 (certidão de óbito à fl. 1.13), cujos requisitos, segundo a DFAP, foram devidamente implementados, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 199/21 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte à requerente Elza Craveiro de Araújo Santos (ex-esposa), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 888,57 – LC 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 24,02 - art. 65 da LC nº 13/94) e c) Vantagem Pessoal (R\$ 203,20 – art. 20, § 2º da LC nº 38/04), perfazendo R\$ 1.115,79 (Portaria nº 199/21 – PIAUÍ PREV às fls. 1.101). A pensão foi fixada no montante de R\$ 446,32 (quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), valor da pensão alimentícia da interessada (art. 123, § 4º da LC nº 13/94 com redação dada pela Lei nº 6.455/13).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/014460/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA QUARESMA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 421/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora RITA QUARESMA DE SOUSA, CPF nº 287.118.823-87, RG nº 832466-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula nº 0837245, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 49, §1º c/c o §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1129/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Subsídio (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c Lei 5589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da LEI nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.152,28 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013080/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 423/21 - GJV

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora Maria das Graças da Conceição, CPF nº 064.431.333-15, RG nº 465.683-PI, ocupante do cargo de Assistente Legislativo L, PL-AL-L, Matrícula nº 1519, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com base no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o Ato de Mesa nº 121/19, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.168,49 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 693,94 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 707,52 – Lei nº 5.77/06 modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08 pela nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/1), totalizando a quantia de R\$ 2.569,95 (dois mil quinhentos sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013332/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELIAS SOARES SIQUEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 428/21 - GJV

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida ao servidor Elias Soares Siqueira, CPF nº 297.692.993-91, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, matrícula nº 4092538, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Água Branca-PI, com base no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.464/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.222,62) – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.202/19. TOTAL de R\$ 6.222,62 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
06/10/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022266/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 21, fls. 10)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/019274/2014

DENÚNCIA CONTRA A EMATER - INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL -
EXERCÍCIO DE 2014

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE

EXTENSÃO RURAL Objeto: Relata irregularidades na EMATER, exercício 2014. Dados complementares: Denunciado: Darlan Noleto Portela (01/01/14 à 07/04/14) e André Maurício de Oliveira Nogueira (08/04/14 à 31/12/14). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Procuração peça 18)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002505/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA
A P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Moizés Rodrigues Soares (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Objeto: Alega suposto descumprimento, pelo prefeito Municipal, Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, da Instrução Normativa TCE-PI nº 001/2014. Dados complementares: Representante: Moizés Rodrigues Soares (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Marcos Henrique Fortes Rebêlo (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (Procuração peça 11, fls. 22, pelo representado)

TC/003254/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.
M. DE ISAIAS COELHO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP. Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Objeto: Alega supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 011 /2019. Dados complementares: Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP. Representado: Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Prefeito). Advogado(s): João Luís de Castro (OAB/SP nº 248.871)

(em causa própria (representante legal da empresa)); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração peça 15, fls. 04, pelo representado)

TC/011381/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA
ALTERA PARS CONTRA A P. M. DE AROEIRAS DO
ITAIM - EXERCÍCIO 2021

Interessado(s): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Objeto: Alega ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021, essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, em razão da inobservância ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/PI. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, Representado: Edmilson Francisco de Deus – Prefeito Municipal.

TC/013191/2020

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS
CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Solicita o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Passagem Franca do Piauí, em razão da constatação de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2020, essenciais para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

TC/016349/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE
SAO GONCALO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Objeto: Alega não aprovação do projeto de lei que institui a Contribuição Sobre a Iluminação Pública (COSIP) nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, por parte do Presidente da Câmara do Município o Sr. Órison Magno Lira Fonseca. Dados complementares: Representante: Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito). Representado: Órison Magno Lira Fonseca (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração peça 01, fls 10, pelo representante) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração peça 10, fls 01, pelo representado)

TC/017241/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOM
EXPEDITO LOPES -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Narra supostas irregularidades na composição da comissão de licitação do Poder Legislativo Municipal. Dados complementares: Representante: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Representado: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI nº 7.005 (procurador geral do município, pelo representante) ; Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (Procuração peça 15, fls. 01, pelo representado)

CONS. ABELARDO VILANOVA**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022296/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Nº 031 do dia 08/09/2021, conforme DECISÃO Nº 671/2021, peça 40. INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.872) e outros. (Procuração peça 33, fls. 01)

TC/011367/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE
GOVERNO - P M DE COCAL DOS ALVES
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES INTERESSADO: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração)

TC/014374/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE

**GOVERNO DA P. M. DE TANQUE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009931/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE CAMPINAS DO PIAUI -
EXERCÍCIO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades por parte da prefeitura na execução de despesas públicas no combate à Covid-19. Dados complementares: Denunciado(s): Valdinei Carvalho de Macedo (prefeito municipal)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001256/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE LUIS CORREIA,
EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico Nº 2020.01.13.01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à alimentação escolar, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Luís Correia. Dados complementares: Representante: Sigiloso Representados: Francisco Araújo Galeno (Prefeito do Município de Luís Correia) e Taynan Albuquerque de Sousa (Pregoeira).

TC/015047/2020**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI - EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI Representado: José Jailson Pio - Prefeito

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022572/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gabriela dos Santos Matos (Diretora) e outro. Unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Dados complementares: OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Nº 028 de 18 de agosto de 2021, conforme DECISÃO Nº 728/2021 (peça 46). INTERESSADO: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/19 à 29/09/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 33, fls. 01) INTERESSADO: ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 30/09/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA /

SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 31, fls. 01)

TC/022023/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado(s): Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA INTERESSADO: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 30) INTERESSADO: DÊNIS DE SOUSA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA INTERESSADO: RAIMUNDO MARCOS DE SOUZA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA INTERESSADO: JOSÉ MARIA CARDOSO SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA

TC/022576/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO HOSP. REG.
EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA INTERESSADO: LUCÍLIA MARIA DANTAS MARREIROS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011757/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MARCOLANDIA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco Pedro de Araújo - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho – OAB/PI nº 3.706 e outro (Procuração 36, fls. 12)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005508/2021**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR P. M. DE GUADALUPE, EXERCÍCIO DE 2021**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Notícia irregularidades no Contrato nº 034/2021, firmado entre a P M de Guadalupe e a empresa JCS Holanda - ME, no tocante a “contratação de empresa especializada para publicação home e internas de material de interesse da P.M. de Guadalupe no portal GP1” Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima – Prefeita Municipal

TC/009380/2019**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Denúncia contra o prefeito de Massapê do Piauí, Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, noticiando supostas contratações irregulares e pagamentos indevidos. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (sem procuração)

TC/010323/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Denúncia contra o prefeito de Massapê do Piauí, Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, noticiando supostas irregularidades cometidas na contratação de serviços de policiais militares. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (sem procuração)

TC/023890/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE MASSAPE DO PIAUÍ,
EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Denúncia contra o prefeito de Massapê do Piauí, Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo servidor Fernando Francisco de Carvalho, funcionário concursado da Prefeitura de Massapê do Piauí. Dados complementares: Denunciante: Francisco Epifânio de Carvalho Reis – Prefeito Municipal Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (sem procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013703/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Dados complementares: Processos Apensados: TC/021049/2018 - Representação - P. M. de Paes Landim - Não Julgado. TC/018859/2018 - Representação - P. M. de Paes Landim - Não Julgado. TC/022966/2018 - Representação - Representação combinada com mediada cautelar contra a Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI - Não Julgado. TC/014852/2018 - Representação P. M. de Paes Landim - Não Julgado. TC/013295/2018 - Representação P. M. de Paes Landim - Não Julgado. INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 27, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007688/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): Airton José da Costa Veloso - Prefeito e outros Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Dados complementares: OBS: Foi citado e apresentou defesa o Sr Célio Pereira da Costa -

Tesoureiro, peça 26 Apresentou defesa, o Sr Dejair Lima de Sousa - Vice Prefeito, através de seu advogado Antônio Viana Gomes OAB/PI n.23.530, peça 29 INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração peça 18, fls. 02) INTERESSADO: LUCILENE GOMES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: TOMÉ FERREIRA MAURIZ - SEC. MUN. DE OBRA E URBANISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: EDILSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006771/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS
- EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Relata irregularidades na contratação de empresa individual para prestação de serviços de transportes e fretes. Dados complementares: Denunciados: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito Municipal de Oeiras e Luiz Ronaldo de Abreu – Secretário de Finanças.

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)